

DECRETO N° 20.994, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Recadastramento Anual dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre, dos servidores ativos do Município de Porto Alegre regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e Comissionados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, e dos servidores ativos municipalizados da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e revoga o Decreto nº 17.808, de 25 de maio de 2012 e o Decreto nº 18.892, de 19 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Anual dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre, dos servidores ativos do Município de Porto Alegre regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e Comissionados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dos servidores ativos municipalizados da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores de que trata o *caput* deste artigo que deverão prestar informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou que, por qualquer motivo, estejam ausentes de suas atividades.

Art. 2º O Recadastramento tem como objetivos principais:

I – atualizar os dados cadastrais dos servidores no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Município de Porto Alegre, a fim de permitir a adequada e eficiente gestão dos Recursos Humanos e da Previdência do Município de Porto Alegre;

II – criar, atualizar e consolidar dos dados cadastrais necessários para prestação de

informações ao e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

III – aplicar o disposto no inc. XII do art. 196 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e no art. 27 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

Art. 3º São órgãos responsáveis pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Recadastramento:

I – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

II – a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);

IV – a Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

V – o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

VI – o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

VII – o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

VIII – o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA); e

IX – a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

Art. 4º O Recadastramento será realizado de forma informatizada por meio da rede mundial de computadores (*internet*), com migração dos dados cadastrais atualizados pelos servidores para o Sistema Integrado de Recursos Humanos do Município de Porto Alegre.

Art. 5º O Recadastramento deverá ser precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

Art. 6º Para implementação do Recadastramento Anual, fica delegada a competência ao Diretor-Geral do PREVIMPA de estabelecer, mediante Instrução, as normas especiais e os procedimentos operacionais necessários em comum acordo com os órgãos de que trata o art. 3º deste Decreto que deverão internalizar as atividades do Recadastramento pelas respectivas áreas de Recursos Humanos ou por outras áreas delegadas pelos titulares das atinentes pastas.

§ 1º São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Recadastramento ações como a definição dos recursos que serão utilizados, da documentação necessária, a fixação de datas, horários e locais para recepção das informações e comparecimento dos servidores.

§ 2º Os servidores públicos de que trata *caput* do art. 1º deste Decreto, deverão apresentar a documentação que for exigida durante a execução do Recadastramento, nos termos da Instrução do Diretor-Geral do PREVIMPA.

§ 3º Não será aceita, no Recadastramento, documentação incompleta ou em desacordo com o solicitado.

§ 4º Os servidores ativos, aposentados e comissionados deverão informar endereço de e-mail válido pelo qual receberão informações e notificações relativas ao andamento do seu recadastramento.

Art. 7º Nos anos posteriores ao da implementação do Recadastramento Anual, os servidores descritos no *caput* do art. 1º deste Decreto deverão realizar o recadastramento no período compreendido entre o mês anterior e o mês posterior de seus respectivos aniversários.

Art. 8º Observados os casos excepcionais a serem descritos na Instrução citada no art. 6º deste Decreto, será feita a apuração de falta funcional, amparada no descumprimento do art. 196, inc. XII da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, para os servidores ativos que não se recadastrarem.

Art. 9º Observados os casos excepcionais a serem descritos na Instrução citada no art. 6º deste Decreto, ficarão bloqueados os pagamentos dos proventos dos servidores inativos que não se recadastrarem, conforme previsão legal do art. 84 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e do art. 63 do Decreto Municipal nº 16.988, de 14 de março de 2011, devendo haver a liberação do pagamento somente após a efetivação do recadastramento.

Art. 10. O público alvo a ser cadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais na forma da lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 17.808, de 25 de maio de 2012; e

II – o Decreto nº 18.892, de 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.